

Arquivar

1722/02/03/09



SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 042108/2010

Responsável: *[Assinatura]*

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Processo: 01722/2002/003/2001
Documento: 042108/2010

Pág.: 000

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Marcela Nery Costa
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MIR. 64750

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM GÁVEA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E A SEMAD através da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **Gávea Participações e Empreendimentos Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 02.462.421/0001-60 e isenta de Inscrição Estadual, com sede na Avenida A, n 1134-Sala 02 – Bairro Gávea, na cidade de Vespasiano/MG, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa, inscrita no CPF sob o [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que é dever legal das autoridades ambientais devidamente constituídas o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se fixar prazos adicionais para a conclusão da implementação de medidas e intervenções corretivas no empreendimento, estabelecendo garantias para o seu fiel cumprimento;

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Considerando que o TAC firmado em 29/01/2008 não foi cumprido na sua integridade necessitando de serem repactuados novos prazos e condições para sua total implementação;

Resolvem celebrar o **1º aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** de concluir a execução de ações de mitigação dos impactos ambientais e recuperação das áreas degradadas, de modo a cessar ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA

Recebemos
Belo Horizonte, 14 de Maio de 2009
[Assinatura]

40
f



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

SEGUNDA, observando os termos e prazos assinalados, contados da assinatura do presente **Aditivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a concluir a execução das medidas técnicas em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando o **prazo adicional para os itens 7, 9, 10, 11,12 do TAC originário, ficando estipulado como data final e improrrogável o dia 29/07/2009.**

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda do presente termo aditivo são improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório fotográfico

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.
- d) Manutenção das demais penalidades estipuladas na Cláusula Segunda do TAC originário

40
f



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

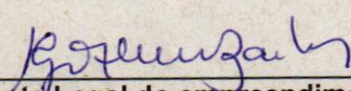
Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou seja, com data final prevista para **29/07/2009**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, de maio de 2009.



Representante Legal do empreendimento.

João



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**

José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

CPP

40